



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 18 de Abril de 2022 Ano XXIV

Nº 5729

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº5281, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO TEMPLO RYPURA DO AMANHECER DE JUAZEIRO DO NORTE-CE e adota outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO TEMPLO RYPURA DO AMANHECER DE JUAZEIRO DO NORTE, entidade civil de direito privado, de caráter social, fundada em 06 de agosto de 2014, inscrita no CNPJ Nº 20.835.242/0001-02, com sede e foro à Avenida José Mauro Castelo Branco Sampaio, Nº 735, Bairro Salgadinho, Juazeiro do Norte/CE, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, princípios e costumes nacionais, e que tem por objetivo a mútua colaboração entre seus sócios, visando a prestação, pela entidade, de qualquer serviços que respeitem as Legislações em toda as suas esferas, com a finalidade de promover fomento sócio/econômico em nossa cidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos

LEI Nº5282, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS de Juazeiro do Norte-ACCJ e adota outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS de Juazeiro do Norte-ACCJ, entidade civil de direito privado, de caráter assistencial, com fins de desenvolver a economia solidária, sem fins lucrativos, fundado em 02 de setembro de 2011, inscrita no CNPJ nº 14.323.824/0001-07, com sede e foro na Avenida Presidente Castelo Branco, S/N, Praça do Mateu, Santa Tereza, CEP 63050-405, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, princípios e costumes nacionais e que tem por objetivo mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de serviços na geração de trabalho e renda através da economia circular e solidária, bem como a realização de Programa Municipal de Coleta Seletiva realizando o recolhimento dos resíduos recicláveis.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº5283, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a política de capacitação profissional para pessoas transgênero e transexuais em Juazeiro do Norte e adota outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, nesta urbe, a política municipal de profissionalização e educação voltada a pessoas transexuais e transgêneros em situação de pobreza e exclusão.

Art. 2º- O programa terá como princípios norteadores:

- I- Promoção da dignidade humana;
- II- Garantia de acesso a meios de entrada e adaptação ao mercado de trabalho;
- III- Promoção do respeito e diversidade;
- IV- Geração de emprego e renda.

Art. 3º- É de responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho a promoção de ações formativas, como cursos de profissionalização e capacitação, nas mais diversas áreas e eixos para o público ao qual se dirige esta política pública.

Art. 4º- A política de educação deverá, sempre que possível, preceder ou acompanhar políticas públicas de empregabilidade.

Parágrafo Único- O programa de capacitação deverá, de maneira universal, tratar sobre assuntos necessários à adaptação ao ambiente de trabalho formal.

Art. 5º- As atividades relativas a este programa deverão ter dotações orçamentárias próprias, complementadas quando necessário.

Art. 6º- Caberá ao Conselho Municipal de Direitos LBBTQIA+ ou órgão equivalente, junto ao Poder Executivo Municipal, definir quais cursos serão oferecidos ao público beneficiado.

Art. 7º- As pastas envolvidas poderão utilizar dos equipamentos sob sua tutela legal para ambientar os cursos.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

LEI Nº5284, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Reconhece de Utilidade Pública O INSTITUTO SEVERINO DUARTE e adota outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública O INSTITUTO SEVERINO DUARTE, entidade civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, fundada em 27 de outubro de 2009, inscrita no CNPJ nº 11.457.067/0001-76, com sede e foro na Rua da Paz, nº 1460, Bairro João Cabral, CEP 63.051-051, Juazeiro do Norte-CE, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, princípio e costumes nacionais, e que tem por objetivo mútua colaboração entre os seus sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que respeitem as Legislações em todas as suas esferas, com a finalidade de promover fomento sócio/econômico em nossa cidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Dra. Yanny Brena Alencar Araújo

LEI Nº5285, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA INSTITUTO JUAZEIRO BOM DE BOLA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA INSTITUTO JUAZEIRO BOM DE BOLA, Organização de Sociedade Civil-OSC em acordo com a Lei 13.019/2014, entidade civil de direito privado, de caráter social, fundada em 09 de dezembro de 2021, inscrita no CNPJ nº 44.783.911/0001-08, com sede na Avenida Joaquim Ferreira de Melo, 76- Conjunto Conviver, Bairro Aeroporto, Juazeiro do Norte/CE, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, princípios e costumes nacionais, e que tem por objetivo o apoio a pesquisa, divulgação e promoção de produtos e serviços no Brasil, de caráter técnico, científico profissional, desportivo, educacional, cultural, social, meio ambiente, publicitário e da saúde, como também promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, na promoção e da relevância pública social respeitando as Legislações em toda as suas esferas, com a finalidade de promover fomento sócio/econômico em nossa cidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Márcio André Lima de Menezes

LEI Nº5286, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Institui o Dia do Motoboy e Entregadores de Apps e Delivery no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído no Calendário Oficial do Município o “Dia do Motoboy e dos Entregadores de Apps e Delivery”, que deverá ser celebrado no dia 18 de Dezembro, todos os anos.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias Competentes, deverá promover atividades de reconhecimento e valorização da categoria.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: William dos Santos Bazílio

DECRETO Nº 736, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Estabelece critérios e procedimentos para permissão de uso do PARQUE DE EVENTOS PADRE CÍCERO, sob a gestão da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, conforme Lei complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da

Administração Municipal e considerando demais legislações aplicadas à matéria, torna público e “Estabelece critérios e procedimentos para permissão de uso do PARQUE DE EVENTOS PADRE CÍCERO (PARQUE DE EVENTOS E PARQUE DE VAQUEJADA), sob a gestão da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, e dá outras providências”.

Considerando que o Parque de Eventos Padre Cícero se constitui de um equipamento multifuncional, abrangendo o Parque de Eventos e o Parque de Vaquejadas, destinado a realização de eventos como o Juaforró, vaquejada, feira de animais, eventos agropecuários, ações de caráter cultural, educacional, social, institucional dentre outros;

Considerando que o espaço deve apoiar o desenvolvimento de ações voltadas ao interesse municipal de Juazeiro do Norte, estimulando a participação local, regional e nacional, bem como o intercâmbio com a comunidade, entidades representativas, sociedade civil e órgãos públicos nos processos de melhoramento, de fomento, a comercialização e negócios no equipamento da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT.

DECRETA:

ART. 1º. Este Decreto estabelece critérios e procedimentos para utilização do Parque de Eventos Padre Cícero, sob a gestão da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, que poderá ser utilizado para atividades e usos específicos e transitórios, a título precário, mediante a contraprestação de bens, obras e serviços por parte da permissionária e/ou imposição de encargos.

ART. 2º. Para efeito desse decreto consideram-se:

- I- PERMITENTE - O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT;
- II- PERMISSIONÁRIO - A interessada, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou empreendedor individual, que requerer o espaço físico para a realização de evento, a qual deverá assumir o compromisso de cumprir fidedignamente as diretrizes, normas e obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Autorização de uso pactuado/contrato de adesão.

ART. 3º. O Parque de Eventos Padre Cícero é destinado à realização de atividades, de curta duração, com prazo máximo contínuo de até 01(um) mês.

Parágrafo Único. Admitir-se-á ainda no Parque de Eventos Padre Cícero a realização de atividades de natureza cultural, educacional, social e institucional, condicionada ao exame prévio de sua compatibilidade com o interesse público.

ART. 4º. A realização de evento realizado pelo poder público detém prioridade sobre o evento realizado pelo particular.

ART. 5º. A utilização do Parque de Eventos Padre Cícero deverá obedecer, conjunta e integralmente, as normas constantes deste Decreto, bem como as relativas ao uso e funcionamento do Parque de Eventos e do Parque de Vaquejada.

Parágrafo Único. É expressamente vedada a utilização do Parque de Eventos e Parque de Vaquejada para realização de atividades:

- I- Que no seu conteúdo evidenciem qualquer tipo de preconceito, discriminação ou manifestação de intolerância de qualquer espécie;
- II- Que possam causar impactos negativos à saúde e à integridade física e psicológica das pessoas, bem como ao meio-ambiente;
- III- De cunho político-partidário, respeitadas as exceções previstas na Lei Federal nº 9.504/97(art.8º, §2º).

ART. 6º. A utilização do Parque de Eventos Padre Cícero far-se-á mediante a reserva de sua pauta, para a qual o interessado, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou empreendedor individual, deverá formalizar o pedido por meio de Requerimento Padrão, com prazo mínimo de 30(trinta) dias antes da data pretendida para realização do evento, e dependerá de permissão do Secretário de Cultura.

§1º. As reservas efetuadas deverão ser confirmadas mediante a assinatura do respectivo Termo de Permissão, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, antes do início do período da permissão do uso do Parque de Eventos Padre Cícero, sob pena de ser o interessado considerado desistente.

§2º. As reservas de pautas constituem mera expectativa de direito de uso do bem público para a Permissionária, não gerando direito ao recebimento de indenização caso o evento não possa ser realizado na data aprazada no calendário de eventos do Parque, haja vista que o evento público, mesmo com definição de data de realização de eventos superveniente aos reservados, detém prioridade sob o particular.

§3º. Na hipótese de o Município de Juazeiro pretender a permissão de uso do Parque de Eventos Padre Cícero para terceiros com o fim de realização de eventos, nos quais o particular permissionário possa auferir lucro com venda de ingressos, camarote, gestão de estacionamento, parque de diversão, patrocínio, venda de bebidas alcoólicas e/ou outra forma, deverá o Município proceder com licitação prévia, cujo preço para permissão no caso específico não poderá ser inferior ao definido neste Decreto, a fim de atender aos princípios da Moralidade, Impessoalidade e Publicidade.

Art. 7º. A avaliação do requerimento será procedida pelo Secretário Municipal de Cultura, observando as normas vigentes sobre utilização de espaços do Parque de Eventos Padre Cícero (Parque de Eventos e Parque de Vaquejada) realizando análise sobre o projeto e demais peças componentes do requerimento, a conformidade com o interesse público, os benefícios mensuráveis, sociais e econômicos, avaliação de metas e resultados, inclusive relacionados à geração de renda, a presença de público, de produtores e expositores, a relevância do evento para a economia local, regional e do Estado, e análise de contrapartida.

4Art. 8º. A remuneração pelo uso do Parque de Eventos Padre Cícero se dará mediante a contraprestação de bens, obras e serviços por parte da permissionária e/ou imposição de encargos, fixada com base nos critérios cumulativos “tempo de duração do uso”, “média de ocupação” e “tamanho/quantidade de espaço”, na forma constante da Tabela de Remuneração que consta neste Decreto, sendo consolidada a contrapartida antes da execução do evento acordado.

§1º. Além da remuneração prevista neste artigo, a Permissionária é responsável pelo ressarcimento das despesas relativas ao consumo de energia, água e quaisquer outras exigíveis em legislação ou ato normativo federal, estadual e/ou municipal durante o período do uso do Parque de Eventos Padre Cícero, bem como pela conservação, limpeza e vigilância do espaço.

§2º. Admitir-se-á a utilização gratuita do Parque de Eventos Padre Cícero nas seguintes hipóteses:

I- Eventos objeto de convênio ou termo de parceria firmado com o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura, que tenham por finalidade o atendimento ao interesse público, sendo mantidas as obrigações previstas no parágrafo anterior;

II- Eventos realizados diretamente pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 9º. A permissão de uso do Parque de Eventos Padre Cícero será outorgada pelo Secretário de Cultura mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

Parágrafo Único. A desistência da realização do evento pelo permissionário, no período reservado, implicará na perda do valor pago a título de contraprestação pela utilização do equipamento público.

ART. 10. Para entrega da(s) área(s) para uso, será emitido Laudo de Vistoria, a cargo de servidor designado por ato do Secretário de Cultura no qual se observarão as condições de funcionamento e utilização do espaço, com vistas à assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

Parágrafo único. Findo o período de permissão para o uso do Parque de Eventos Padre Cícero, será constituída uma comissão, a cargo da Secretaria de Cultura, composta por 03(três) integrantes sendo um deles representante da Permissionária a qual realizará inspeção do espaço contratado e suas instalações, com vistas à constatação das condições nas quais o espaço estará sendo devolvido, bem como firmará Termo de Devolução que deverá ser aprovado pelo titular da pasta.

ART. 11. O descumprimento das cláusulas previstas no Termo de Permissão de Uso de Bem Público do Parque de Eventos Padre Cícero e das normas previstas neste Decreto resultará na proibição do uso do Parque por parte da Permissionária para realização de futuros eventos, enquanto não cessarem integralmente os motivos determinantes da restrição ao uso e sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

Parágrafo único. Em caso de reincidência de que trata o *caput* deste artigo, estará à entidade/empresa/empreendedor individual impedida de utilização de espaço(s) Parque de Eventos Padre Cícero, por 180(cento e oitenta) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo aberto para fins de apuração das condutas e aplicação da sanção aqui disposta.

ART. 12. O uso do Parque de Eventos Padre Cícero por prazo contínuo superior ao previsto no art. 3º deste Decreto poderá ser outorgado mediante decisão devidamente fundamentada.

ART. 13. Estabelece os espaços físicos disponíveis no Parque de Eventos e Parque de Vaquejada cujo uso das instalações poderá ser outorgado mediante permissão onerosa. Os espaços físicos são: Estacionamento, área de show, restaurantes individuais, área para festivais, pista de vaquejada e baias.

ART. 14. Os valores de referência para permissão onerosa, por valor da diária, os quais constam nesta Tabela de locação, para o uso do Parque de Eventos Padre Cícero, são os seguintes:

Nº	DESCRIÇÃO	ÁREA	VALOR DA DIÁRIA
01	Estacionamento.	12.165m <sup>2</sup>	R\$ 734,20
02	Área de show.	21.650m <sup>2</sup>	R\$ 1.306,65
03	Restaurantes individuais.	90.90m <sup>2</sup>	R\$ 30,30
04	Área para festivais.	4.690m <sup>2</sup>	R\$ 283,06
05	Pista de Vaquejada.	11.865m <sup>2</sup>	R\$ 716,09

§1º Os valores acima serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, do período imediatamente anterior, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante decreto do Poder Executivo.

§2º Os valores da Tabela para locação acima citados poderão ter um acréscimo de até 5 (cinco) vezes a depender do evento, se é um evento de médio ou grande porte, a Secretaria Municipal de Cultura fará uma avaliação prévia para determinar qual será o aumento utilizado.

§3º Os valores da Tabela para locação acima citados poderão sofrer uma redução de valores de 10% a 50%, se o evento for de interesse público ou social, a Secretaria Municipal de Cultura fará uma avaliação prévia para determinar qual será a porcentagem usada na redução dos valores.

§4º Os valores da Tabela para locação acima citados poderão ter isenção de cobrança, caso o evento se enquadre nos requisitos do art. 17.

§5º Os valores dispostos nesta tabela decorrem de avaliação imobiliária, para fins de locação, feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com base em parâmetros definidos em regulamentação própria, que integrará anexo a este Decreto.

ART. 15. A Secretaria Municipal de Cultura abrirá cadastros para utilização das baias, o permissionário deverá pagar um valor mensal por baia.

Nº	DESCRIÇÃO	ÁREA	VALOR MENSAL
01	Baia individual	45,45m <sup>2</sup>	R\$ 150,00

§1º Em nenhuma hipótese a permissão gerará para o permissionário o direito de propriedade ou direito a ser indenizado pelo Município, sendo vedado qualquer ato de alienação ou transmissão do direito de uso.

§2º Caso o permissionário descumpra regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura poderá sofrer sanções como a perda do direito de uso do espaço das baias.

§3º Não será disponibilizada a energia pública do Parque de Eventos Padre Cícero, o permissionário, em caso de necessidade, deverá providenciar um contador de energia, sob suas expensas e total responsabilidade, para o uso nas baias.

ART. 16. Todas as arrecadações, advindas de permissão onerosa do Parque de Eventos Padre Cicero tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão dos referidos bens, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural e outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas será remetida ao TESOURO MUNICIPAL.

ART. 17. Quando o permissionário for entidade que exerça atividade comprovadamente de interesse público ou social sem fins lucrativos, poderá ter a autorização para o uso gratuito com condições determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

PARA PERMISSÃO DE USO DO PARQUE DE EVENTOS SERÁ EXIGIDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Requerimento indicando informações relacionadas ao evento – data, horário, estrutura a ser utilizada, duração, público estimado e público máximo, natureza do evento;

b) Cópia da carteira de Identidade (RG) e CPF do requerente se pessoa física ou CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Contrato Social ou Estatuto e Alvará de Funcionamento se pessoa jurídica;

c) Cópia do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;

d) Cópia da Autorização Ambiental e Sonoro da AMAJU – Autarquia Municipal de Meio Ambiente;

e) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quando exigido por lei;

f) Certidão negativa atualizada de débitos junto ao Município de Juazeiro do Norte;

g) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

h) Para os eventos que necessitem de montagem, o interessado deverá apresentar e submeter à SECULT, junto do requerimento de permissão de uso, *layout* do evento com a planta baixa, discriminando todas as

montagens, contendo demanda de carga elétrica, ramais telefônicos, pontos sonoros, ponto de água e ponto de esgoto, de forma detalhada por área e estandes, quando for o caso, bem como a carga (peso) a ser instalada nos espaços autorizados, para aprovação e possíveis modificações, caso necessárias, informando, ainda, programas e horários definitivos, previsão de público (número de expositores, visitantes e participantes), valor do ingresso (quando for o caso), relação de montadoras e fornecedores, com os respectivos contatos. Junto a essas informações, deverão ser apresentadas as devidas autorizações de órgãos públicos, inclusive, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

i) De acordo com o evento poderão ser exigidos outros documentos, que serão especificados pela Secretaria Municipal de Cultura ou outros órgãos municipais.

ART.18. Depois que o requerimento para utilização do Parque de Eventos Padre Cicero for devidamente autorizado pelo Secretário de Cultura será emitido o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, que deverá ser pago em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data e de sua emissão, sob pena de imediata revogação da permissão de uso concedida.

ART. 19. A regulamentação das condições para permissão de uso das instalações do Parque de Eventos Padre Cicero, será realizada mediante ato administrativo do Secretário Municipal de Cultura.

ART. 20. Eventuais alterações do presente Decreto e os casos omissos serão deliberados pelo Secretário Municipal de Cultura.

ART. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ GERALDO DA CRUZ, em Juazeiro do Norte, estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte

## LOCAÇÃO DIÁRIA APENAS DE TERRENO

Área total: 50370 M<sup>2</sup>  
 Valor diário: R\$ 3.040,00

## QUADRO RESUMO

DESCRIÇÃO	ÁREA	VALOR
Estacionameto(A1)	12.165m <sup>2</sup>	R\$ 734,21
Área de shows(A2)	21.650m <sup>2</sup>	R\$ 1.306,65
Área de Festivais (A4)	4.690m <sup>2</sup>	R\$ 283,06
Pista de vaquejada(A5)	11.865m <sup>2</sup>	R\$ 716,09
<b>TOTAL:</b>	<b>50.370m<sup>2</sup></b>	<b>R\$ 3.040,01</b>

## LOCAÇÃO DIÁRIA DE ÁREA PARA RESTAURANTE

DESCRIÇÃO	ÁREA	VALOR POR BOX DIA	VALOR DIA (11 BOXES)
Área total RESTAURANTE(11 BOXES):	1.000m <sup>2</sup>	R\$ 30,30	R\$ 333,33

## ESTIMATIVA TOTAL DE VALORES(TERRENO + RESTAURANTES)

Estacionameto(A1)	12.165m <sup>2</sup>	R\$ 734,21
Área de shows(A2)	21.650m <sup>2</sup>	R\$ 1.306,65
Restaurante Individual(A3)	91m <sup>2</sup>	R\$ 30,30
Área de Festivais (A4)	4.690m <sup>2</sup>	R\$ 283,06
Pista de vaquejada(A5)	11.865m <sup>2</sup>	R\$ 716,09
	<b>TOTAL DIÁRIO:</b>	<b>R\$ 3.403,64</b>
	<b>TOTAL DIÁRIO ARREDONDADO:</b>	

PORTARIA Nº 0230, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Republicada por incorreção

Dispõe sobre a nomeação do Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ELVIRA SANDRA CAVALCANTE LIMA, portadora do RG nº 97XXXXXXXX3 SSP/CE, inscrita no CPF nº 888.XXX.XXX-91, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito (GAB), de Nível Ocupacional DAS-1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de março de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de abril de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

PORTARIA Nº 187/SESAU, de 06 de abril de 2022.

A Excelentíssima Senhora Secretária da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº: 12.846/2013.

RESOLVE:

Instaurar a Comissão de Processos Administrativos Disciplinares, bem como

Designar JECONIAS DANTAS XAVIER NETO, portador do RG: 20XXXXXXXX8-3 e CPF: 011.XXX.XXX-01, Cargo: Procurador do Município, Matrícula nº: 92336 para desempenhar as funções de PRESIDENTE da referida Comissão; para desempenhar

as funções de SECRETARIA da referida Comissão, o ROSÁLIA PEREIRA MAIA, CPF 589.XXX.XXX-72, Matrícula nº: 001931; e, por fim, para desempenhar a função de MEMBRO VOGAL, RONIA KÉZIA DE ANDRADE, CPF 734.XXX.XXX-34, Matrícula nº: 0002915.

Ressalte-se que a referida comissão possuirá finalidade específica para processar e julgar casos de responsabilidade administrativa de empresas licitantes junto ao Município de Juazeiro do Norte, vinculadas a Secretaria de Municipal de Saúde.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº0009/2021

### AMAJU

PORTARIA Nº 093/AMAJU, DE 21 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM FACE DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Sr. José Eraldo Oliveira Costa, Superintendente da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO, o reconhecimento de dívida com a empresa Luiz Joaquim dos Santos Distribuidora, contrato vencido em 31 de dezembro de 2021, junto a esta Autarquia;

CONSIDERANDO, que o objeto do contrato trata da ausência de pagamento na Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), do Contrato nº 2021.10.07-0006;

CONSIDERANDO, a necessidade de apuração dos fatos narrados na Ata de Reconhecimento de Dívida;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de observância dos princípios constitucionais relacionados à Administração Pública;

Resolve:

Art. - 1º Instaurar o competente Processo Administrativo objetivando a apuração dos fatos narrados na Ata de Instalação da Comissão, mais especificamente no que pertine a execução do contrato e a ausência de pagamento dos equipamentos requeridos.

Art. - 2º Nomear os servidores abaixo indicados para, sob a presidência do primeiro comporem a Comissão do Processo Administrativo destinado a apurar responsabilidades, fatos, ações e omissões que porventura tenham existido no processamento do contrato nº 2021.10.07-0006:

- ADRIANA MARIA DE FREITAS FERREIRA, ocupante do cargo de Diretora Administrativa Financeira, portaria nº 0133/2021;

- WANDERLANYO GONÇALVES FIRMO ocupante do cargo de assessor jurídico, portaria nº 0908/2021;

- Maria das Dores Marciano Monteiro, ocupante do cargo de Agente Administrativo, ato de Nomeação nº 93.675.

Art.3º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta), prorrogáveis por mais 30(trinta) para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de março de 2022.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA  
SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO  
AMBIENTE  
DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

**CMDCA**

PORTARIA Nº 0016/2021

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 08, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Por meio desta Retificação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 4353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, retifica a Resolução nº 08, de 13 de Abril de 2022, que “DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE CONDUTAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE JUAZEIRO DO NORTE-CE”, publicada no Diário Oficial do Município em 13 de Abril de 2022.

A retificação refere-se apenas ao número da Resolução:

Portanto, onde se lê: Resolução nº 08, de 13 de Abril de 2022

Leia-se: Resolução nº 09, de 13 de Abril de 2022

Os demais itens da citada resolução permanecem inalterados.

Juazeiro do Norte-CE, 18 de Abril de 2022.

ISABELLA LARISSA ANGELO SILVA

Presidente do CMDCA



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Educação – SEDUC*

### RESULTADO PARCIAL

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA A EXECUÇÃO DE INSTRUÇÃO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS

##### Cargo – INSTRUTOR DE LIBRAS

Classificação	NOME	Formação	Experiência	Entrevista	Total	Resultado
1.	ALEX CASSIMIRO DE SOUZA	7	7	18,75	32,75	Aprovado(a)
2.	LIDIANE CRISTINA COELHO	8	0	19	27	Aprovado(a)
3.	SIMONE BEZERRA DOS SANTOS	3	0	17	20	Classificado(a)
4.	CLÁUDIA FERNANDES DE ARAUJO LEMOS	6	7	-	13	Classificado(a)
-	FRANCISCO RAIMUNDO VASCONCELOS HOLANDA	3	0	-	3	Não Apto(a)

### RESULTADO PARCIAL

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA A EXECUÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS

##### Cargo – INTERPRETE DE LIBRAS

Classificação	NOME	Formação	Experiência	Entrevista	Total	Resultado
1.	LEIDIANE BESSA BASTOS GONÇALVES DE MARINS	10	1	17	28	Aprovado(a)
2.	LAIANE MACÊDO DE SOUZA	9	0,5	17	26,5	Aprovado(a)
3.	LARISSA FABIANA ALVES DA COSTA	3	0	17	20	Classificado(a)
4.	GLEIDSON CARLOS DA SILVA GONÇALVES	5	0	15	20	Classificado(a)
5.	ADALVANIR BARBOSA FERREIRA LOBO	8	0	8	16	Classificado(a)
6.	ELAINE CRISTINA DE SOUSA MAGALHÃES BRITO	1	1	12	14	Classificado(a)
-	MARIA JÉSSICA RAMOS SANTOS	3	1	-	4	Não Apto(a)

*Secretaria Municipal de Educação*

*Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.*

*Telefone: +55 (88) 3511-5965. www.juazeiro.ce.gov.br*

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL. CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF N°.: 2022001106

REQUERENTE: JOSE GONÇALVES DA SILVA

CPF/CNPJ: 034.XXX.XXX-47

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL E O CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL n° 0000000002.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito; no entanto, constata-se não haver materialidade para o direito requerido.

Nos termos do art. 32 do Decreto 146/2015, *in verbis*: “a nota fiscal de serviços eletrônicos – NFEA, somente poderá ser cancelada no caso de o serviço não te sido prestado ou por duplicidade na emissão do documento”.

Conforme o requerimento do contribuinte, foi informado que houve “ERRO NO PRESTADOR DO SERVIÇO”, sendo assim, o erro apontado pelo requerente não está inserido nas causas que justificam o cancelamento de notas fiscais, conforme se depreende no artigo 32, do DECRETO supracitado.

Deste modo, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO, por não haver motivos ensejadores para o cancelamento da Nota Fiscal e, conseqüentemente, a restituição do imposto pago.

Isto posto, o processo será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do requerente de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, consoante o art. 226, inciso IV, Parágrafo Único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de abril de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. RESTITUIÇÃO. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. COMPENSAÇÃO. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF N°2022001748

REQUERENTE: MARIA MARLI SOARES LANDIM

CPF/CNPJ: 458.XXX.XXX-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12664

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 12326

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, sob ao argumento que o imposto foi pago em duplicidade.

Após a análise do processo, o qual foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito, verificou-se haver materialidade para o DEFERIMENTO do pleito, uma vez que restou comprovado os pagamentos em duplicidade pelo Sistema de Arrecadação Municipal, nos termos do art. 299 da Lei Complementar 93/2013, *in verbis*: “As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Sendo assim, deverá ser restituído ao requerente o valor de R\$ 113,31 (cento e treze reais e trinta e um centavos) referente à parcela n° 3, paga em duplicidade. Entretanto, analisando o cadastro do contribuinte, constata-se que o mesmo tem débitos com o Fisco Municipal relativo ao IPTU, exercício de 2021, parcela n° 02.

Deste modo, recomenda-se a compensação tributária, nos termos do art. 310 do CTM, *in verbis*: O contribuinte com crédito e débito para com o Município, terá seu crédito compensado no valor total do débito, objeto de parcelamento ou não, recebendo apenas a diferença apurada a seu favor, se houver.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instância, consoante o art. 226, inciso IV, Parágrafo Único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de abril de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. ESTADO DE VIUVEZ. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº20220022003

REQUERENTE: OSVALDO CARNEIRO DE SOUZA

CPF/CNPJ: 140.XXX.XXX-15

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1164506

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL 9053

RELATOR: ILDEVÂNIA FELIX DE LIMA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para OBTENÇÃO DE ISENÇÃO por motivo de ESTADO DE VIUVEZ, do IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU.

Após a análise do processo, o qual foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito, verificou-se haver materialidade para o DEFERIMENTO do pleito, uma vez que ficou comprovado que o requerente se enquadra nos termos do art. 364, inciso III da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal), *in verbis*: Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: [...] III - Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instância, consoante o art. 226, inciso IV, Parágrafo Único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de abril de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. RESTITUIÇÃO. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. COMPENSAÇÃO. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº2022002236

REQUERENTE: FRANCISCO FELIX FERREIRA

CPF/CNPJ: 050.XXX.XXX-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 114843

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 59300

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, sob ao argumento que o imposto foi pago em duplicidade.

Após a análise do processo, o qual foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito, verificou-se haver materialidade para o DEFERIMENTO do pleito, uma vez que restou comprovado o pagamento em duplicidade pelo Sistema de Arrecadação Municipal, nos termos do art. 299 da Lei Complementar 93/2013, *in verbis*: "As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Sendo assim, deverá ser restituído ao requerente o valor de R\$ 39,41 (trinta e nove reais e quarenta e um centavos). Entretanto, analisando o cadastro do contribuinte, constata-se que o mesmo tem débitos com o Fisco Municipal relativo ao IPTU do exercício de 2022.

Deste modo, recomenda-se a compensação tributária, nos termos do art. 310 do CTM, *in verbis*: O contribuinte com crédito e débito para com o

*Município, terá seu crédito compensado no valor total do débito, objeto de parcelamento ou não, recebendo apenas a diferença apurada a seu favor, se houver.*

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instância, consoante o art. 226, inciso IV, Parágrafo Único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de abril de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DA TAXA DE LICENÇA (ALVARÁ). NÃO HÁ DISPENSA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022002351

REQUERENTE: FERNANDA MAGDA PIRES DA SILVA

CPF/CNPJ: 823.XXX.XXX-91

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 1133206

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR O LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA (ALVARÁ), sob o argumento que a empresa é de baixo risco.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (CTM).

Assim, examinando a matéria verifica-se que a empresa de baixo risco, é isenta da Taxa de Alvará, mas subsiste a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, nos termos do art. 547 do Código Tributário Municipal, a saber: *A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fatogenerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

Neste sentido, a requerente pede impugnação da Taxa de Alvará - TLL por ser atividade de baixo risco, conforme a Lei Federal 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

Verifica-se, que a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco. Todavia, o que a lei dispensa é o alvará de licença para localização e não a Taxa de Fiscalização supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da Lei Municipal nº 5.159, que classifica a atividade de baixo risco, a seguir: Art. 1º - *Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil. §1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exige as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.*

Diante do exposto, o requerimento foi INDEFERIDO, no sentido de isentar a TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (ALVARÁ) e de MANTER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO, nos termos do art. 547 da LC 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de abril de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PRIMEIRO IMÓVEL. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022002542

REQUERENTE: MARCIO JORGE MORAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Fernando Torres Laureano**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Paulo André Pedroza de Lima**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Francimones Rolim de Albuquerque**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Diogo dos Santos Machado**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Cícero Roberto Sampaio de Lima**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Paulo César de Lima Andreolino**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

CPF/CNPJ: 059.XXX.XXX-01

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1199822

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 1028535

RELATOR: FRANCISCO GENTIL DE SOUSA NETO OLIVEIRA

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento pleiteando a IMUNIDADE DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, sob a alegação que é o primeiro imóvel do servidor público municipal.

Após a análise do processo, o qual foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito, verificou-se haver materialidade para o deferimento do pleito.

Posto isto, o requerimento foi DEFERIDO, nos termos do art. 409, inciso VII da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, Parágrafo Único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de abril de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

**AVISOS E EDITAIS**

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2022.03.03.1 - SRP. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas visando atender as demandas das famílias em situação de vulnerabilidade social e risco alimentar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante FRANCISCO ANTONIO BATISTA inscrito no CNPJ nº 27.605.903/0001-52 classificado(a) no(s) Lote 01 - Cestas Básicas, no valor global de R\$ 1.458.800,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e oito mil oitocentos reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Data da Homologação: 18 de Abril de 2022.